



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



APROVADO
Por 05 votos a favor
PROJETO DE LEI Nº 010 2016 0 votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 11/04/2016

Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
7 votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 08/10/2016

Presidente

Institui o Selo Verde no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Paraty, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paraty o SELO VERDE, a ser outorgado a entidades não governamentais e empresas que desenvolvam ações de preservação e respeito ao meio ambiente.

§ 1º O Selo Verde instituído no "caput" poderá utilizar desenho a ser definido em concurso entre os estudantes da rede pública do Município.

§ 2º O Selo Verde outorgado deverá conter o ano da sua concessão, e reconhecerá a importância cidadã do Instituto ganhador do mesmo.

Art. 2º A Comissão de Outorga do SELO VERDE deverá ser nomeada pelo Executivo Municipal com mandato de 02 (dois) anos, devendo ser constituída da seguinte forma:

- I – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 2 (dois) membros da sociedade civil organizada do município;
- IV – 1 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V – 1 (um) membro da Secretaria de Governo Municipal
- VI – 1 (um) membro da Câmara Municipal de Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



; Art. 3º Compete à Comissão de outorga realizar estudos e análises sobre a excelência dos serviços prestados pelas entidades e empresas. Devendo, portanto ser respeitados à preservação e respeito ao meio ambiente.

§ A outorga do SELO VERDE, e será classificado em três níveis, e esses serão estabelecidos pela comissão.

Art. 4º A comissão elaborará regulamento com os requisitos necessários para obtenção do SELO VERDE.

Art. 5º O SELO VERDE será atribuído anualmente, podendo ser renovado a pedido do interessado.

Art. 6º Não serão agraciadas com a outorga do SELO VERDE, empresas e entidades que não observarem as normas ambientais, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

§ 1º Se a empresa ou entidade agraciada cometer infração ou crime ambiental o SELO VERDE poderá ser cassado, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A decisão será tomada por maioria simples da Comissão.

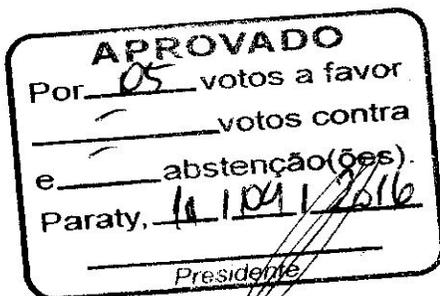
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Paraty,

10 de Março de 2016.



Fernando Pedro Louro
Dr. Fernando
Vereador - PV
Fernando Pedro Louro
Vereador Autor

